

LEI Nº 3.545, de 1º de junho de 2000

Autoriza concessão de uso da faixa de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, a título gratuito, da faixa do imóvel descrita no artigo 2º desta Lei, com a empresa **TRÍADE CERÂMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.325.339/0001-20, Inscrição Estadual nº 338.979.570-0029, sediada na Rua Calambau, nº 759, Distrito Industrial desta cidade.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma faixa de terreno de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, identificado como módulo nº 32, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Calambau; 160,00 m (cento e sessenta metros) pela lateral direita, confrontando com módulo nº 31; 160,00 m (cento e sessenta metros) pela lateral esquerda, confrontando com o módulo nº 33 e, 10 m (dez metros) pelos fundos, confrontando com área verde, de preservação ambiental.

Art. 3º. A faixa de terreno a que se refere o artigo 2º destina-se à ampliação da área objeto da concessão de uso autorizada pela Lei nº 3.307, de 14 de novembro de 1997, para melhor definição das vias internas de tráfego e localização de novos fornos queimadores da empresa concessionária

Art. 4º. Para a celebração do contrato entre as partes, aplicar-se-ão à concessão autorizada por esta Lei, as cláusulas asseguratórias estabelecidas nos artigos 3º e 4º e o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.307, de 14 de novembro de 1997.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 1º de junho de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULA MARIA VIANA DE VASCONCELOS
Procuradora Adjunta do Município

PMVV/vnm